ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
16.ª SESSÃO
DATA 18/05/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

ANTE PROJETO Nº 1816

Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e guia–intérprete para surdocegos no âmbito do Município de Praia Grande.

Art. 1º Fica criada a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – e guia–intérprete para surdocegos, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará atendimento diferenciado ás pessoas com deficiência auditiva, aos surdos e aos surdocegos no Município de Praia Grande, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento de interpretação e tradução para deficientes auditivos, surdos e surdocegos com guia-intérprete.

§ 1º. A central poderá ter tecnologia para transferência de imagem imediata para recepções dos órgãos da administração púbica direta e indireta, a serem definidas pelo Executivo, também devidamente equipadas com a necessária tecnologia, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva, aos surdos e aos surdocegos através da Libras, por vídeo instantâneo entre os intérpretes da Central a estas pessoas.

§ 2.º O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes de Libras e/ou guia-intérprete sempre através de prévio agendamento, nos serviços das repartições públicas municipais, que serão definidas pelo Executivo, para auxiliar na comunicação das pessoas com deficiência auditiva, aos surdos e aos surdocegos, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal.

Art. 2.º A Central deverá ser composta por um número mínimo permanente de intérpretes e guias-intérpretes suficiente para possibilitar a prestação do serviço de interpretação.

Art. 3.º Para a concretização da Central criada por esta Lei, a Administração Municipal poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 4º Competirá ao órgão competente da Municipalidade o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o artigo 3º desta Lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central.

Art. 5º A contratação de guia-interpretes ou tradutores intérpretes de Libras, por concurso público, terceirização ou convênio celebrado com entidades públicas ou privadas

especializadas no atendimento às pessoas com deficiência auditiva, aos surdos e aos surdocegos, para implantação de serviço de atendimento diferenciado e imediato ao deficiente auditivo, ao surdo e ao surdocego nos órgãos e entidades da Administração pública direta, indireta e fundacional, e nas concessionárias de serviços públicos.

Art. 6º Ficará a critério da administração pública, a decisão de englobar a presente central de intérpretes junto a Secretária de Assistência Social, ou, estabelecer a mesma como órgão próprio da administração pública, visando manter e prover a acessibilidade dos aqui abrangidos por esta lei.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo Único - O serviço instituído por esta Lei deverá estar em funcionamento no prazo de 90 dias após a edição do decreto regulamentar.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 18 de maio de 2021.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

ANTE PROJETO Nº

JUSTIFICATIVA

O reconhecimento do status linguístico da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) foi concretizado com a Lei 10.436, de 24 de abril de 2002. A UNESCO, em 1984, declarou que "a língua de sinais deveria ser reconhecida como um sistema linguístico legitimo". Em 1987, o Encontro Global de Especialistas recomendou que pessoas surdas e com grave impedimento auditivo devem ser reconhecidas como minoria linguística, com o direito de ter a sua língua de sinais nativa aceita como sua primeira língua oficial e como o meio de comunicação e instrução, tendo serviços de intérpretes.

A convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência considera fundamentais para a efetividade dos direitos humanos das pessoas surdas: o acesso e o reconhecimento da língua de sinais, o respeito pela identidade linguística e cultural, a educação bilíngue, o recurso aos intérpretes de língua de sinais e outros meios de acessibilidade. Democratizar a LIBRAS garante a possibilidade de reconhecimento e legitimação desta forma de comunicação e permite que os surdos se compreendam também como comunidade. A LIBRAS também propicia uma melhor compreensão e interação entre surdos e ouvintes.

A compreensão dos conceitos de diversidade e diferença, além de considerar a construção da identidade surda como um movimento político, social e histórico, faz prevalecer a tão almejada inclusão social dos surdos e despreza toda forma de discriminação e preconceito com essa comunidade, que sofreu por um longo tempo com a imposição de um padrão unilateral de normalidade e de forma de comunicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 18 de maio de 2021.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR